



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

Uma cidade certificada



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

NA
NOBRE & ALMEIDA

AO
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACATUBA— CE, SR(A). IARA LOPES DE AQUINO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
01.001/2024-PER/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

N A NOBRE & ALMEIDA LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.243.077/0001-10, com endereço na Rua Irmã Bazet, nº753, Sala 03, Bairro: Montese, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Administrador **Jose Jucie de Lima**, brasileiro, C P F nº 232.632.93-20, tudo conforme Contrato Social e Atos Constitutivos vem, muito respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, no entreato designado, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024-PER/2024 consoante os fundamentos fáticos e jurídicos que abaixo seguem:

N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 19.243.077/0001-10
RUA IRMÃ BAZET, 753 SALA 03 – MONTESE – FORTALEZA-CE
(85) 99955-1000 - @NOBREEALMEIDAASSESSORIA01

NOBRE & ALMEIDA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI in verbis:



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (destaque nosso).

A Lei Federal no 8.666/93 por sua vez estabelece em seu art. 3º, parágrafo 1º, inciso I a vedação aos agentes públicos em prever nos editais licitatórios cláusulas que possam restringir o caráter competitivo dos certames:

"§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

h) Comprovação de CAPITAL SOCIAL mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência, acompanhada da Certidão Simplificada de Junta Comercial Atualizada.

RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA. (PARA TODOS OS LOTES)

O item 8.15.h exige que a empresa possua CAPITAL SOCIAL, mínimo igual ou superior a 10%, isso restringe e limita a participação das empresas que não possuem tal capital, entretanto a Lei nº 8.666/93 no seu artigo 31 §2 estabelece que o órgão promotor do certame pode solicitar percentual mínimo igual ou superior a 10% através de capital social OU patrimônio líquido, por tanto Tendo em vista a ampliação da concorrência e mantendo ainda as medidas de segurança do edital a comissão deveria solicitar tal comprovação conforme texto legal, devendo as empresas

NOBRE & ALMEIDA

comprovarem o percentual através de capital social ou patrimônio líquido e de forma abrangendo um maior número de empresas participantes.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

Tendo ainda no § 3º do mesmo art. que, O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

No intuito de que a empresa possa optar por não concorrer a todos os lotes, já que não é um certame de lote único.

O Tribunal de Contas da União acredita, como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Existem diversos Acórdãos do TCU que desobrigam as empresas prestadoras de serviços a se registrarem nos Conselhos regionais de administração:

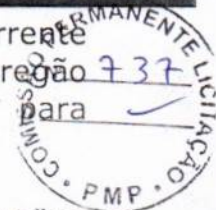
Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

Pedido de Reexame interposto por empresa licitante contestou deliberação que julgara



NA NOBRE & ALMEIDA

improcedente representação formulada pela recorrente contra suposta irregularidade contida em edital de pregão eletrônico promovido pelo Banco do Brasil S/A para contratação de serviços de vigilância armada.



A recorrente alegou, em síntese, que "na contratação de serviços, especialmente de vigilância para a administração pública, seria imprescindível o cumprimento da obrigatoriedade do registro cadastral das empresas de vigilância e do seu Administrador Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei 4.769/1965, bem como no art. 5º da Constituição".

Aduziu ainda que "a locação de mão de obra especializada decorre de recrutamento, seleção e treinamento, práticas privativas da profissão do Administrador, conforme alínea 'b' do art. 2º da Lei 4.769/1965". O relator rejeitou as alegações recursais, registrando que "a jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das 3 empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração - CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços do objeto do pregão em questão".

Explicou o relator que tal entendimento estaria de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição, o qual "estabelece que, nas licitações, somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada". Ademais, ressaltou, "a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado conselho é definida segundo a atividade central que é composta pelos serviços da sua atividade fim, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. Dessa forma, os mencionados arts. 2º, alínea 'b', 14 e 15 da Lei 4.769/1965, que dispõem sobre o exercício da

NA
NOBRE & ALMEIDA

profissão de Técnico de Administração, não impõem às empresas que exploram atividade de prestação de serviços o registro na entidade competente para a fiscalização do exercício da profissão de administrador". Considerando a improcedência dos argumentos recursais, o Tribunal, pelos motivos expostos no voto, conheceu do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento. **Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara, TC 022.455/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 18.8.2015.**

E ainda:

"ACÓRDÃO TCU Nº 1.034/2012
PLENÁRIO (...) 9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame."

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial" (MS nº5631-DF, Rel. Min. José Delgado).

É, portanto, **desnecessário o registro no CRA**, uma vez que o objeto da licitação não é definido pela entidade como passível de registro. Ademais, o exame desta questão não pode ser feito isoladamente, mas levando em consideração a finalidade e os princípios que regem o procedimento licitatório. Trata-se de procedimento para a escolha de futuro contratado, de acordo com a melhor proposta. Isso quer dizer que quanto maior for o número de participantes, mais competitivo é o certame. Em razão disso, descabe excluir participantes que comprovem os requisitos de habilitação.

A 7ª Turma do TRF da 1.ª Região decidiu que empresa que presta serviços de divulgação, promoção e eventos não está obrigada a registrar-se em Conselho profissional.



NOBRE & ALMEIDA

O processo foi encaminhado ao TRF depois que o juiz federal da 1.ª instância, em Goiás, concedeu a segurança à empresa, determinando que o Conselho Regional de Administração de Goiás se abstenha de exigir o registro nos quadros do CRA/GO.

Por se tratar de entidade de classe, houve remessa oficial obrigatória ao TRF1. O relator, Juiz Federal convocado Náiber Pontes de Almeida, analisou que a atividade das empresas que organizam eventos não está prevista em lei como privativa de profissionais de administração, não podendo ser exigido registro no conselho de fiscalização profissional.

"De fato, somente estão obrigadas ao registro nos Conselhos de Administração as empresas prestadoras de serviços de administração para terceiros e as que desempenham, por sua atividade básica, tarefas peculiares à referida profissão", explicou, ao observar que a Lei 4.769/1965 relaciona, em seu art. 2º, atividades privativas de técnicos de Administração, não se incluindo os serviços de organização de festas e eventos dentre tais atividades.

O relator ainda se baseou em jurisprudência do próprio TRF1: "A empresa que tem como atividade básica serviços de divulgação, promoção e assessoria de eventos não está obrigada a registrar-se junto ao Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue. (AC n. 2006.35.00.000620-1/GO Relator Juiz Convocado Carlos Eduardo Castro Martins, Sétima Turma, e-DJF1, de 30/03/2012, p. 731).

"Os dispositivos legais acima deixam claro que a obrigatoriedade do registro das empresas perante os Conselhos está atrelada à atividade-fim que realizam (...)", afirmou o juiz Náiber. Proc. n.º 004710010.2010.4.4.01.3500.

h) Comprovação de CAPITAL SOCIAL mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência, acompanhada da Certidão Simplificada de Junta Comercial Atualizada.

RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA. (PARA TODOS OS LOTES)

Levando em conta o objeto central da contratação, é importante estabelecer critérios de habilitação compatíveis com o objeto. Nesse caso, a qualificação econômica financeira e a qualificação técnica a ser exigida deve ser de "serviços compatíveis com o objeto da licitação".

Os requisitos de habilitação dos licitantes devem guardar pertinência com o objeto do certame, sob pena de frustrar, injustificadamente, a sua

NOBRE & ALMEIDA

competitividade. Com base nessa premissa, não se vislumbra, em cognição sumária, qualquer relação do objeto contratual com a necessidade de apresentação de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Administração podendo configurar-se um formalismo exacerbado sua exigência, sem qualquer relação com o objeto licitado.

É certo que, em se tratando de contratos administrativos envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o Crea do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A inscrição no CREA, representaria a exigência de documento de habilitação sem qualquer pertinência com o objeto da licitação, em ofensa do art. 22, XXI, da Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Os requisitos de habilitação dos licitantes devem guardar pertinência com o objeto do certame, sob pena de frustrar, injustificadamente, a sua competitividade. Com base nessa premissa, não se vislumbra, em cognição sumária, qualquer relação do objeto contratual com a necessidade de apresentação de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, podendo configurar-se um formalismo exacerbado sua exigência, sem



NA NOBRE & ALMEIDA

qualquer relação com o objeto licitado. As exigências concomitantes de registro no CREA são indevidas uma vez que não seria razoável a imposição de comprovação de registro do licitante em mais de um conselho de classe, mas sim, daquele que corresponda à atividade preponderante da empresa. A exigência no Edital quanto a comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante impescinde da efetiva e comprovada compatibilização com o objeto da contratação. Além de justificativa técnica para tal exigência, o que não vislumbramos no Termo de Referência em anexo.

Por oportuno, façamos uma alusão ao princípio da razoabilidade, o que seria insensato deixar de citá-lo neste momento, que segundo o Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, nos remete:

"Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida".

Diante das sucintas razões fáticas e jurídicas ora explanadas, entende-se oportuno frisar que a Administração deve pautar sua atuação pela coerência lógica nas decisões e medidas administrativas, considerando sempre o princípio da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos, de modo a impor à conduta do administrador na escolha dos elementos demonstrativos da qualificação técnica a sua exata observância.

Não poderá a autoridade administrativa inserir no ato convocatório da licitação exigências que não guardem estreita relação razoável e proporcional ao objeto da contratação. Agindo de maneira diversa estarão descumpridas as normas do sistema jurídico.

Desse modo, Sra. Pregoeira, por quais motivos ou razões o Edital possui tantas cláusulas restritivas e sem pertinência com o objeto da licitação? Aguardamos respostas aos questionamentos, informando que quaisquer decisões ilegais serão remetidas ao órgão de controle, Tribunal de Contas do Ceará - TCE.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer que Vossa Senhoria se digne a receber, processar e acolher a presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024-PER/2024** no sentido de modificar os itens em questão, **posto que o mesmo não tem guarita no ordenamento**



NA NOBRE & ALMEIDA

jurídico, estabelecendo critérios restritivos de competitividade, conforme o disposto no art. 31, §2º e §3º da Lei Federal 8.666/93 e entendimento dos tribunais e órgãos de controle.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário.



Termos em que,

Peço deferimento.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

JOSE
JUCIE DE
LIMA:232
63229320

Assinado digitalmente por JOSE
JUCIE DE LIMA:23263229320
ND: CNHR, O: ICP-Brasil, OU:
presencial, OU: 44664482000150,
OU: Pessoa Física A1, OU:
ARGROWTECH, OU: Autoridade
Certificadora S/A I-ID BRASIL,
CN: JOSE JUCIE DE
LIMA:23263229320
Data: 2024.05.20 14:42:07 -0500
Versão: 2.0.1.0

N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 19.243.077/0001-10
JOSE JUCIE DE LIMA
CPF: 232.632.293-20
SOCIO - ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.077/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRMA BAZET	NÚMERO 753	COMPLEMENTO LJ-03
CEP 60.420-670	BAIRRO/DISTRITO MONTESE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE.ALMEIDA01@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9955-1000/ (85) 9922-2509
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 05 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2024 às 11:23:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.077/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRMA BAZET	NÚMERO 753	COMPLEMENTO LJ-03
CEP 60.420-670	BAIRRO/DISTRITO MONTESE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE.ALMEIDA01@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9955-1000/ (85) 9922-2509		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2024 às 11:23:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.077/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013	
NOME EMPRESARIAL N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IRMA BAZET	NÚMERO 753	COMPLEMENTO LJ-03	
CEP 60.420-670	BAIRRO/DISTRITO MONTESE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE.ALMEIDA01@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9955-1000/ (85) 9922-2509		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2024 às 11:23:18 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23202292826

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200332432

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

25 Maio 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7f8529d22daf40a373d18ae5dd4176df50950. Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SORAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/073.930-7	CEP2200332432	19/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
232.632.293-20	JOSE JUCIE DE LIMA	25/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. v. b.		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa: N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"
CNPJ 19.243.077/0001-10



JOSÉ JUCIE DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 05/10/1961, portador da CNH.Nº 03121206684 Emitida pela DETRAN/CE e inscrito no CPF(MF). Sob o nº 232.632.293-20, Residente e domiciliado a Rua Frei Vicente Salvador nº 1450 – Montese – Cep: 60.410-228 – Fortaleza /CE

ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Maranguape/CE, nascido em 05/01/1995, portadora da cédula de identidade RG 20080589280 SSP/CE, e do CPF. 069.674.533-00, residente e domiciliada na Rua Raimundo Bessa nº 138 – Novo Maranguape – Cep: 61943450 – Maranguape /CE. Neste Representado por seu baastante Procurador, JOSÉ JUCIE DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 05/10/1961, portador da CNH.Nº 03121206684 Emitida pela DETRAN/CE e inscrito no CPF(MF). Sob o nº 232.632.293-20, Residente e domiciliado a Rua Frei Vicente Salvador nº 1450 – Montese – Cep: 60410228 – Fortaleza /CE, Únicos sócios administradores da empresa: M. N. ASSESORIAS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara JUCEC sob o NIRE 23.202.29282-6, por despacho de 02/10/2019 com início das atividades em 02/10/2019 e inscrita no CNPJ 19.243.077/0001-10, com sede a AL DOS MACONS nº 95 – Parque Iracema – Cep: 61.948-390 – Maranguape /CE. Resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social conforme cláusulas e condições abaixo:

01ª. Cláusula – Fica alterado neste ato o nome empresarial para "N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA", e sua sede e domicílio fiscal ficarão à Rua Irmã Bazet,753 – Loja 03 – Montese - Cep: 60.420-670 - FORTALEZA /CE e terá como nome de fantasia a expressão "NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA.", ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

02ª. Cláusula – Retira-se da sociedade o sócio ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA, acima qualificado, transferindo suas 100.000 (cem mil) quotas de capital com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) totalmente integralizadas e em moeda nacional para o sócio JOSÉ JUCIE DE LIMA, acima qualificado.

03ª. Cláusula – Com a alteração no quadro societário da sociedade, fica o Capital Social que é de R\$ 900.000,00 (novecentos Mil Reais), com o valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) totalmente integralizado e em moeda corrente nacional, distribuído ao seu sócio remanescente JOSÉ JUCIE DE LIMA, conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JOSÉ JUCIE DE LIMA	900.000	R\$ 900.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	900.000	R\$ 900.000,00

04ª. Cláusula - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"
CNPJ 19.243.077/0001-10



05ª. Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.

06ª. Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

07ª. Cláusula - Fica alterado neste ato os objetivos sociais da sociedade para: Atividade Principal - 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. Secundárias - 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário, 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 42.22-7-02 - Obras de irrigação, 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 43.21-5-00 - Instalação elétrica, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção, 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 49.24-8-00 - Transporte escolar, 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos, 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.32-2-02 - Aluguél de andaimes, 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 90.01-9-01 - Produção teatral, 90.01-9-02 - Produção musical, 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, 70.20-4-00 - Atividade de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especificada. 69.20-6-01 - Atividade de Contabilidade. 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA POR PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa: N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"
CNPJ 19.243.077/0001-10



82.11-3-00 – Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo. 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis. 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia de informação. 73.19-0-04 – Consultoria em Publicidade. 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra. 73.20-3-00 – Pesquisa de mercado e de opiniões pública.

08ª. Cláusula – As demais cláusulas não mencionadas neste instrumento continuam em pleno vigor.

Em virtude das alterações deste instrumento, Resolvem finalmente os sócios Quotistas, **CONSOLIDAR** passando o CONTRATO SOCIAL a ter a seguinte Redação, ordenada em todas as suas Cláusulas, ficando a qualificação dos sócios, no preâmbulo deste instrumento, como segue.

CONSOLIDAÇÃO

"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"

NIRE 23.202.29282-6, por despacho de 02/10/2019 – JUCEC.
CNPJ 19.243.077/0001-10

JOSÉ JUCIE DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 05/10/1961, portador da CNH. nº 03121200684 Emitida pela DETRAN/CE e inscrito no CPF(MF). Sob o nº 232.632.293-20, Residente e domiciliado a Rua Frei Vicente Salvador nº 1450 – Montese – Cep: 60.410-228 – Fortaleza /CE.

Único sócio administrador da empresa: "N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA", registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23.202.29282-6, por despacho de 02/10/2019 com início das atividades em 02/10/2019 e inscrita no CNPJ 19.243.077/0001-10, com sede a Rua Irmã Bazet, 753 – Loja 03 – Montese - Cep: 60.420-670 - FORTALEZA /CE, Resolve de comum acordo CONSOLIDAR o seu Contrato Social conforme cláusulas e condições abaixo:

01ª. Cláusula – A sociedade girará sob o nome empresarial de "N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA", e sua sede e domicílio fiscal ficarão à Rua Irmã Bazet, 753 – Loja 03 – Montese - Cep: 60.420-670 - FORTALEZA /CE e terá como nome de fantasia a expressão "NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA.", ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

02ª. Cláusula – De início, a sociedade não manterá filiais ou escritórios de representação, podendo, entretanto, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo..

03ª. Cláusula – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 12/10/2019, e sua duração será por tempo indeterminado e o término do exercício no dia 31 de Dezembro de cada ano.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D19AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"
CNPJ 19.243.077/0001-10

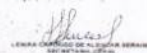


04ª. Cláusula – A sociedade usará os seguintes objetivos sociais de: Atividade Principal – 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. Secundárias – 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário, 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 42.22-7-02 - Obras de irrigação, 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção, 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 49.24-8-00 - Transporte escolar, 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos, 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes, 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 90.01-9-01 - Produção teatral, 90.01-9-02 - Produção musical, 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, 70.20-4-00 – Atividade de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especificada. 69.20-6-01 – Atividade de Contabilidade. 69.20-6-02 – Atividade de Consultoria e Auditoria contábeis e tributária. 82.11-3-00 – Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo. 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis. 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia de informação. 73.19-0-04 – Consultoria em Publicidade. 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra. 73.20-3-00 – Pesquisa de mercado e de opiniões pública.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucoc.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"
CNPJ 19.243.077/0001-10



05ª. Cláusula – O Capital social da sociedade, é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas de capital com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuído ao sócio remanescente;

Sócios	Quotas	Valor R\$
JOSÉ JUCIE DE LIMA	900.000	R\$ 900.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	900.000	R\$ 900.000,00

06ª. Cláusula - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

07ª. Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.

08ª. Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

09ª. Cláusula - A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ JUCIE DE LIMA, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar, e onerar bens móveis e imóveis irrevocavelmente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional."

10ª. Cláusula: DO PRÓ-LABORE

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª. Cláusula: EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

A sociedade poderá antecipar lucros mensalmente com base nos demonstrativos de resultados, com acertos finais no balanço anual. Desta forma, todo lucro correspondente aos sócios, será retirado a medida que a operação acontecer, não havendo saldos a serem pagos em períodos específicos.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
"N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA"
CNPJ 19.243.077/0001-10



12ª. Cláusula – As deliberações da sociedade serão tomadas pelos sócios, devendo ser observadas as disposições contidas nos artigos 1071/1080, do Código Civil Brasileiro.

13ª. Cláusula - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. Cláusula - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª. Cláusula - Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir com referência ao presente Contrato Social.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se cumprir o presente contrato, assinando-o em via única de igual teor com a primeira via arquivada na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 25 de Maio de 2022.

JOSÉ JUCIE DE LIMA

Sócio Administrador

ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA

P/P - JOSÉ JUCIE DE LIMA

Saiu da sociedade



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/073.930-7	CEP2200332432	19/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
232.632.293-20	JOSE JUCIE DE LIMA	25/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 19.243.077/0001-10 e protocolado sob o número 22/073.930-7 em 19/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5807830, em 26/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)
CPF	Nome	Data Assinatura
232.632.293-20	JOSE JUCIE DE LIMA	25/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	Data Assinatura
232.632.293-20	JOSE JUCIE DE LIMA	25/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2022, às 09:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/073.930-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 26 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5807830 em 26/05/2022 da Empresa N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 19243077000110 e protocolo 220739307 - 19/05/2022. Autenticação: 7F8529D22DAF40A373D18AE5DD4176DF50950. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.930-7 e o código de segurança Vjog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine -- Secretária-Geral.

